

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

EDUARDO BOTH 06283049940

Nome do Empresário

EDUARDO BOTH

Nome Fantasia

GENAGRO GENETICA AGROPECUARIA

Capital Social

5.000,00

Número Identidade

55064620

Orgão Emissor

Ssp

UF Emissor

SC

CPF

062.830.499-40

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

23/07/2018

Números de Registro

CNPJ

31.005.223/0001-75

NIRE

42-8-0455325-9

Endereço Comercial

CEP

89640-000

Logradouro

SITIO Linha Gramado dos Leite

Número

010

Bairro

Zona Rural

Município

IBICARE

UF

SC

Atividades

Data de Início de Atividades

23/07/2018

Forma de Atuação

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal

Promotor(a) de vendas, independente

Atividade Principal (CNAE)

73.19-0/02 - Promoção de vendas

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo

ME25313445

Número do Identificador

31005223000175

Data de Emissão

05/08/2019

ILUSTRÍSSIMO (a) SENHOR(a) PREGOEIRO(a) DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DO
MUNICÍPIO DE ATALANTA – SANTA CATARINA – BRASIL

PROCESSO LICITATÓRIO N° : 0026/2019

PREGÃO PRESENCIAL N° : 0017/2019

A empresa:

GENAGRO GENETICA AGROPECUÁRIA - ME, inscrita no CNPJ 31.005.223/0001-75. Sediada na linha Gramado dos Leite - S/N., zona rural da cidade de Ibicaré, CEP 89640000. No estado de Santa Catarina.

Em condição, de Microempresa, para efeito de tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n° 123/2006.

Comparece, com o devido respeito do atacamento, perante Vossa Senhoria, na qualidade de licitante interessado e com o amparo nas previsões legais do art. 12 do Decreto número 355/2000 c/c o art.41, da lei número 8.666/93, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N° 0017/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 0026/2019 de acordo com os fundamentos de fato e de direito a seguir delineados:

Via de regra, tal como diz a própria lei 8666/93 em seu artigo 41, §1º, “qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta lei.

Em recente decisão proferida pelo próprio TCU (Acórdão 365/2017) este se posicionou no sentido de que “independentemente de tratar-se de empresa que tenha sido declarada inidônea pela Administração Municipal, ela poderia, na condição de interessado, apresentar impugnação ao edital, cabendo obrigatoriamente ao município julgar a impugnação no prazo estipulado, pois o pedido de impugnação de edital não é restrito às licitantes.”

Desta forma, não há que prevalecer a dúvida quanto a eventual interesse em impugnar qualquer edital com receio de tumultuar o certame ou de haver qualquer tipo de prejuízo. Havendo justos motivos, qualquer cidadão, como dito pela lei e reafirmado pela jurisprudência, poderá impugnar os termos constantes em edital.

Trata-se do EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N° 0017/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 0026/2019, através do qual o município ATALANTA, visa aquisição de Sêmen bovino pelo critério de menor preço do item.

Ocorre que os dados constantes do motivo de para ALTERAÇÃO, divergindo as leis e privilegiando empresa, touro por cada item do edital. Tal exigência restringe a competitividade do certame, ao, e ao mesmo tempo, descartando oportunidades de competir neste edital licitatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Considerando que preâmbulo do edital prevê a apresentação das propostas deve se dar até as 09:00 horas do dia 13/08/2019 nos termos do art. 12 decreto 1 N° 3555/00 o prazo para impugnação do edital encontra-se em curso.

2.2 DA ILEGALIDADE DO DIRECIONAMENTO EDITALÍCIA DOA ITENS

A manutenção da regra editalíssima ofende a regra do inc. XXI do artigo 37 da Constituição Federal.

Há “ inadequação da opção exercida no ato convocatório relativamente ao objetivo da licitação”, tornando o objetivo singular e com características exclusivas, que acabam por restringir, INJUSTIFICAMENTE, o universo dos potenciais interessados sem que essa restrição possa garantir a compra do melhor produto e, necessariamente, redundando não não obtenção das propostas mais vantajosas para administração, violando, assim, os artigos 3, § 1, I, I - V, § 2, ambos da lei 8.666/1993.

O egrégio Tribunal de contas da união (TCU) já teve oportunidade de enfrentar situações similares por diversas vezes, assim se posicionando: “ Observe com rigor, em todos os processos licitatórios, as normas pertinentes e que, ao especificar produtos, faça-o de forma completa, porém sem indicar marca, modelo, fabricante ou características que individualizem um produto particular” (ACÓRDÃO 1034/2007, Plenário)

Ainda o TCU: " Zele para que seus editais obedecer ao disposto no art. 7,§ 5, da Lei número 8666/1993, no sentido de que não haja restrição à competitividade ou direcionamento da licitação resultante de indevida preferência por marca específica de equipamentos de informática, ou pela inserção, no instrumento convocatório, de características atípicas desses equipamentos, em ambos os casos sem justificativa técnica". (ACÓRDÃO 481/2007, Plenário)

A ora impugnante, por atuar no ramo de fornecimento de sêmen bovino e demais itens licitados resolveu participar do referido. Por tanto, obteve o edital em questão para fins de elaborar proposta estritamente de acordo com as necessidades do ente administrativo.

Ocorre que ao analisar o edital o impugnante descarta oportuna possibilidade de participar e oferecer melhor preço de que concorrentes e obtem irregularidades, (optando pelo direcionamentos dos itens), normente no que tange ao objetivo licitado. Em razão disso, ingressa com a presente impugnação, para fins de que sejam sonados os vícios contidos no edital. Tomando providência no ato deste edital para mudanças, no que descreve junto lei artigo 41, 1* e 2*, da lei 8.666/93.

Art. 37.XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. § 1o É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991 II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência: § 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

2.3 DA EXCESSIVA ESPECIFICIDADE DO OBJETO

A pretexto de garantir um padrão de qualidade mínima nos itens 03, 04 e 09, DO ANEXO "D" EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0017/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0026/2019 complementam com uma série de especificações do Sêmen que o município de ATALANTA pretende adquirir, que acabam, mais uma vez, por restringir o certame apenas às empresas/laboratórios estrangeiros.

Oportuno citar o magistério de MARCAL JUSTEM FILHO "todas as limitações e exigências complementadas no ato convocatório deverão observar o princípio da proporcionalidade. Ou seja, deverá existir um vínculo de pertinência entre as exigências ou a limitação e o interesse supra individuais a ser satisfeito. Isso equivale a afirmar a nulidade de qualquer edital que contemple exigências excessivas ou inúteis, que impeçam a participar de interessados que poderiam executar prestação útil para administração"

2.3.1 As especificações a seguir descritas, contidas no item 3

SÊMEN BOVINO CONVENCIONAL DE TOURO DA RAÇA JERSEY COM PROVA NÃO ANTERIOR A ABRIL DE 2019, PELO CDCB OU EQUIVALENTE AO INTERBULL, QUE TENHA AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: PTA LEITE MAIOR OU IGUAL A 1000 LIBRAS, PTA GORDURA MAIOR OU IGUAL A 0%, PTA PROTEÍNA MAIOR OU IGUAL A 0%, JPI MAIOR OU IGUAL A 130, VIDA PRODUTIVA MAIOR OU IGUAL A 2.5, CONTAGEM DE CÉLULAS SOMÁTICAS MENOR OU IGUAL A 3, STA ESTATURA MAIOR OU IGUAL A 1, STA FORÇA MAIOR OU IGUAL A 1

MOTIVO: DIRECIONAMENTO PARA UMA EMPRESA/UM TOURO

- JX AVI-LANCHE VICEROY DSHIELL -ET
- JER-Z-BOYS PULSE-ET
- No caso referente lei, necessitasse de três touros por item, no caso, consta somente um. Afetando a ilegalidade da lei e do edital.

Leite – Mensura as diferenças previstas para a produção de leite das filhas de um determinado touro em relação a base de comparação da raça; em relação aos dados da Holstein a média de lactação da raça holandesa está entre 10.000,00 litros de leite em uma lactação. Ou seja, na prova descrita touro com PTA leite acima de 0 já será maior do que a média americana. Neste caso, o edital pede PTA leite com 1000lbs. Há herdabilidade de vários touros não transmitirem essa herdabilidade para produção. O quesito selecionativo para aumentar a confiabilidade para produção e Mérito Líquido (esse índice representa o lucro esperado pelas filhas de um touro, durante a sua vida produtiva, aumentando sua produção de leite com maior nível de confiabilidade) então sugere-se anexarmos no descritivo mérito líquido acima ou igual a 350 para garantirmos a confiabilidade de produção, e baixarmos leite de 1000 lbs para acima ou igual a 700 bls.

No quesito força, a relação média da raça Jersey se dá com média 0, touros acima são positivos em relação a média. Entretanto o edital pede acima ou igual a 1, para não haver direcionamento que seja acima ou maior a 0,80. Abrindo oportunidade a demais empresas poderem participar.

Assim, fica provado de suma importância a alteração que substitua leite de 1800 libras para acima ou igual a 700 libras e anexar mérito líquido acima de 350 para garantia a herdabilidade de produção das suas filhas; força de 1 para 0,80 não havendo direcionamento dos mesmos e abrindo oportunidade para demais empresas poderem estar a competir com suprema qualidade e competitividade.

Descritivo para o novo edital se for aceito para o departamento responsável;

SÊMEN BOVINO CONVENCIONAL DE TOURO DA RAÇA JERSEY COM PROVA NÃO ANTERIOR A ABRIL DE 2019, PELO CDCB OU EQUIVALENTE AO INTERBULL, QUE TENHA AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: PTA LEITE MAIOR OU IGUAL A 700 LIBRAS, PTA GORDURA MAIOR OU IGUAL A 0%, PTA PROTEÍNA MAIOR OU IGUAL A 0%, JPI MAIOR OU IGUAL A 130, VIDA PRODUTIVA MAIOR OU IGUAL A 2.5, CONTAGEM DE CÉLULAS SOMÁTICAS MENOR OU IGUAL A 3, STA ESTATURA MAIOR OU IGUAL A 1, STA FORÇA MAIOR OU IGUAL A 0,80;

2.3.2 As especificações a seguir descritas, contidas no item 4

- SÊMEN BOVINO DA RAÇA RED ANGUS, PROVADO, NÃO SUPERIOR A CINCO ANOS, IMPORTADO OU NACIONAL, POSSUINDO AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DE: FACILIDADE DE PARTO ACIMA DA MÉDIA DA RAÇA, PESO AO NASCER IGUAL OU MENOR QUE -5,0 (BW), DEP DE PESO AO DESMAME IGUAL OU MAIOR QUE 65 LIBRAS (WW): DEP DE PESO AO ANO IGUAL OU MAIOR QUE 110 LIBRAS (YW), DEP DE HABILIDADE MATERNA DAS FILHAS DO TOURO IGUAL OU MAIOR QUE 15 LIBRAS (L), DEP DE MARMOREIO DE CARÇAÇA IGUAL OU MAIOR QUE 0,90 (MARB), DEP DE PESO DE CARÇAÇA IGUAL OU MAIOR QUE 25 LIBRAS.

MOTIVO: DIRECIONAMENTO PARA UMA EMPRESA/UM TOURO

- No caso referente lei, corre direcionamento dos mesmos recorrente de ilegalidade perante lei. Impedindo de mais empresas ter oportunidade de participarem, obtendo por melhores preços e de mais empresas.
- No quesito BW peso ao nascer o edital supõem que seja menor ou igual a -5. Neste caso, dentre mil touros um poderá obter esse resultado. De -5 para menor ou igual a 0.
- Referente habilidade materna, edital sugere que seja acima ou igual a 15lbs, ocasionando breve descarte de demais empresas competirem, sendo que a média da raça é 0 acima se torna touros que iram ter melhor habilidade em criar seus filhos. Mudar de 15 para acima ou melhor que 12;
- No quesito marmoreio, ocorre a mudança de 0,90 para acima ou igual a 0,50. Assim demais empresas podem participar do processo licitatório.

ALTERAÇÃO:

Descritivo para o novo edital se for aceito para o departamento responsável;

SÊMEN BOVINO DA RAÇA RED ANGUS, PROVADO, NÃO SUPERIOR A CINCO ANOS, IMPORTADO OU NACIONAL, POSSUINDO AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DE: FACILIDADE DE PARTO ACIMA DA MÉDIA DA RAÇA, PESO AO NASCER IGUAL OU MENOR QUE 0 (BW), DEP DE PESO AO DESMAME IGUAL OU MAIOR QUE 65 LIBRAS (WW): DEP DE PESO AO ANO IGUAL OU MAIOR QUE 110 LIBRAS (YW), DEP DE HABILIDADE MATERNA DAS FILHAS DO TOURO IGUAL OU MAIOR QUE 12 LIBRAS (L), DEP DE MARMOREIO DE CARÇAÇA IGUAL OU MAIOR QUE 0,50 (MARB), DEP DE PESO DE CARÇAÇA IGUAL OU MAIOR QUE 25 LIBRAS.

2.3.3 As especificações a seguir descritas, contidas no item 9 :

• SÊMEN BOVINO RAÇA ABERDEEN ANGUS PROVADO PELA ASSOCIAÇÃO AMERICANA DE ANGUS (AMERICAN ANGUS ASSOCIATION OF AMERICA), COM PROVA OFICIAL ATUALIZADA EM 2017, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: DEP PESO AO NASCER (PN) < OU IGUAL A - 4.5 E ACURÁCIA + OU > A 83 % , DEP PESO A DESMAMA (P205D) = OU > A 20, DEP AO ANO (P365D) = OU > 50, HABILIDADE MATERNA (HM) = OU > A 28, PERÍMETRO ESCROTAL (PE) = OU > A 0.33 COM ACURÁCIA = OU > 75 % , MARMOREIO (MARM) = OU > A 0.22.

- Referente habilidade materna, edital sugere que seja acima ou igual a 28lbs, ocasionando breve descarte de demais empresas competirem, sendo que a média da raça é 0 acima se torna touros que iram ter melhor habilidade em criar seus filhos. Mudar de 28 para acima ou melhor que 24;

Descritivo para o novo edital se for aceito para o departamento responsável;

SÊMEN BOVINO RAÇA ABERDEEN ANGUS PROVADO PELA ASSOCIAÇÃO AMERICANA DE ANGUS (AMERICAN ANGUS ASSOCIATION OF AMERICA), COM PROVA OFICIAL ATUALIZADA EM 2017, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: DEP PESO AO NASCER (PN) < OU IGUAL A - 4.5 E ACURÁCIA + OU > A 83 %, DEP PESO A DESMAMA (P205D) = OU > A 20, DEP AO ANO (P365D) = OU > 50, HABILIDADE MATERNA (HM) = OU > A 24, PERÍMETRO ESCROTAL (PE) = OU > A 0.33 COM ACURÁCIA = OU > 75 % , MARMOREIO (MARM) = OU > A 0.22.

Revelam se para muito além do mínimo necessário “ abaixo do que a MÉDIA AMERICANA INTERBULL, dando negligênciedade do empoderamento, no que descreve o item em forma exclusiva a participação. Com direito, parcial e superfaturada de venda.

A mudança destes itens sugeridos, opta pela participação de um maior número de empresas, touros a participar deste processo licitatório.

Em 1983 foi formado na Suécia o INTERBULL – “International Bull Evaluation Service” – “Serviço de Avaliação Internacional de Touro” , onde a cada Sumário 22 países submetem os dados nacionais de suas Provas. Estatisticamente através do método MACE (Multiple Across-Country Evaluation) – Avaliação Múltipla entre Países , touros de diversas origens são avaliados simultaneamente. Ao final deste processo temos uma avaliação genética internacional para cada touro e convertida para o “Sistema de Avaliação” de cada País.

O Interbull calcula apenas avaliações internacionais para índices de Produção, mas a partir de 1997 a Associação Holstein EUA, utilizando o mesmo método, combinando dados de avaliação internacional e doméstico conseguiu fazer a conversão das provas de tipo de Canadá, França, Alemanha, Itália, Holanda, expressas na Base Americana, serviço disponível somente para assinantes da Holstein USA.

Da mesma forma outras organizações conseguiram fazer o mesmo para outras Raças Leiteiras. Ao final do artigo, informaremos com detalhes alguns sites onde tais dados podem ser facilmente consultados.

De acordo do dados da Associação Americana Holstein – INTERBULL

Dairybulls disponibiliza todos os dados dos touros a partir do seu site (www.dairybulls.com). Fornecendo aos produtores o acesso às informações necessárias sobre banco de dados dos touros, que através de critérios usados pelo visitante/produtor seja possível buscar os touros, produzindo um relatório do animal. Os produtores, criadores e empresas têm acesso livre para busca de informação dos touros desde que tenham o código do animal. Em anexo seguem imagens para verificação da forma como estão disponíveis os registros/códigos dos animais em alguns sumários.

Fonte: USDA-CDCB, NAAB & HA USA, NAAB & AJCA, NAAB & BSCBA

As características reprodutivas apresentam, de modo geral, baixa herdabilidade. Como consequência, a resposta à seleção é lenta. A melhora nesses índices pode ser obtida mais rapidamente pela melhora nas condições ambientais (não genéticas).

O que se argumenta é que é possível realizar a alteração do edital, sendo que, de acordo com dados mencionados e justificativas acima o impacto na qualidade do sêmen, do touro, não põe risco a divergência de qualidade para o uso da inseminação.

Bem hora, seja possível realizar a alteração dos itens 1,2 para que não tenha favoritos para cada item, e nem mesmo o superfaturamento dos mesmos.

Concluiu-se que obtendo a alteração empresas poderão participar e competir por melhor preço por item. Sendo mais vantajoso para prefeitura de MACIEIRA ter várias empresas do que apenas uma privilegiada.

“Nem mesmo, o impacto diferencial pelas características serem mínimas alteradas poderão afetar e muito menos prejudicar, sua estrutura corporal, sua fertilidade, seus nascimentos e seus composto de úbere das filhas nascidas desses animais.”

Como bem decidiu o TCU, “(...) a invalidade não reside na restrição em si mesma, mas na incompatibilidade dessa restrição com o objetivo da licitação “ (ACÓRDÃO 1.932/2012, Plenário, rel, Min, José Jorge).”

Assim, as especificações técnicas do sêmen descrito nos Itens 1,2 do EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N° 0012/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 0025/2019, devem ser revistas, de forma a que se mostrem condizentes, pertinentes, proporcionais a intenção almejada pelo MUNICÍPIO DE MACIEIRA.

3. DOS REQUERIMENTOS

ANTE O EXPOSTO, requer:

(A) O RECEBIMENTO, AUTUAÇÃO e PROCESSAMENTO da presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N° 0017/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 0026/2019, porquanto presentes os seus requisitos de admissibilidade intrínsecos e intrínsecos; e, ao final.

(B) O seu ACOLHIMENTO, para:

(B.1) EXCLUIR a exigência das (...) Direcionamento no descritivo, descartando oportuna de participar e oferecer melhor preço de que concorrentemente “optando por superfaturamento do” item 3,4 e 9 do processo licitatório de acordo com ANEXO D PREGÃO PRESENCIAL Nº 0017/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 0026/2019, de forma de garantir a participação no certame de empresas. Diante do exposto, pede-se que seja acolhida presente impugnação.

(B.2) REVER as especificações técnicas:

Alterando as para

ITEM 3

SÊMEN BOVINO CONVENCIONAL DE TOURO DA RAÇA JERSEY COM PROVA NÃO ANTERIOR A ABRIL DE 2019, PELO CDCB OU EQUIVALENTE AO INTERBULL, QUE TENHA AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: PTA LEITE MAIOR OU IGUAL A 700 LIBRAS, PTA GORDURA MAIOR OU IGUAL A 0%, PTA PROTEÍNA MAIOR OU IGUAL A 0%, JPI MAIOR OU IGUAL A 130, VIDA PRODUTIVA MAIOR OU IGUAL A 2.5, CONTAGEM DE CÉLULAS SOMÁTICAS MENOR OU IGUAL A 3, STA ESTATURA MAIOR OU IGUAL A 1, STA FORÇA MAIOR OU IGUAL A 0,80;

ITEM 6

SÊMEN BOVINO DA RAÇA RED ANGUS, PROVADO, NÃO SUPERIOR A CINCO ANOS, IMPORTADO OU NACIONAL, POSSUINDO AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DE: FACILIDADE DE PARTO ACIMA DA MÉDIA DA RAÇA, PESO AO NASCER IGUAL OU MENOR QUE 0 (BW), DEP DE PESO AO DESMAME IGUAL OU MAIOR QUE 65 LIBRAS (WW); DEP DE PESO AO ANO IGUAL OU MAIOR QUE 110 LIBRAS (YW), DEP DE HABILIDADE MATERNA DAS FILHAS DO TOURO IGUAL OU MAIOR QUE 12 LIBRAS (L), DEP DE MARMOREIO DE CARÇAÇA IGUAL OU MAIOR QUE 0,50 (MARB), DEP DE PESO DE CARÇAÇA IGUAL OU MAIOR QUE 25 LIBRAS.

ITEM 9

SÊMEN BOVINO RAÇA ABERDEEN ANGUS PROVADO PELA ASSOCIAÇÃO AMERICANA DE ANGUS (AMERICAN ANGUS ASSOCIATION OF AMERICA), COM PROVA OFICIAL ATUALIZADA EM 2017, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: DEP PESO AO NASCER (PN) < OU IGUAL A - 4.5 E ACURÁCIA + OU > A 83 %, DEP PESO A DESMAMA (P205D) = OU > A 20, DEP AO ANO (P365D) = OU > 50, HABILIDADE MATERNA (HM) = OU > A 24, PERÍMETRO ESCROTAL (PE) = OU > A 0.33 COM ACURÁCIA = OU > 75 %, MARMOREIO (MARM) = OU > A 0.22.

Sendo o privilegiado estes itens, sugerimos a prerrogativa deste edital para que ocorra mudanças dos item 3, 4 e 9 das provas. Tendo, com toda via, abertura dos itens para que mais concorrentes possam estar participando do processo de venda (licitação) para a prefeitura municipal de ATALANTA– SC.

Nesses termos Pede deferimento ao processo licitatório AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N° 0017/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 0026/2019,

Ibicare (SC) em 07 de Agosto de 2019

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and a central vertical stroke, located at the bottom left of the page.